



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 64.302

PROJETO DE LEI N° 11.081, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que obriga o aceite, pelas escolas particulares, de cartões de crédito ou de débito para pagamento de mensalidade.

PARECER N° 1.774

Trata-se de análise de projeto de lei de autoria do **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que obriga o aceite, pelas escolas particulares, de cartões de crédito ou de débito para pagamento de mensalidade.

Conforme análise jurídica de fls. 06/07, a proposta estaria vedada de vícios, na medida em que a matéria é de competência privativa de outro ente federativo, nos termos do art. 22, VI e VII, da CF, que estabelece que compete privativamente à União legislar sobre o "sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais" e a "política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores".

Há, no entanto, determinantes que devem ser observadas, e a preocupação do nobre vereador se apresenta sensata e equilibrada. Através da análise do art. 13, I c/c o art. 45 da Lei Orgânica do Município, entendemos que a iniciativa merece ser debatida nesta Casa de Leis.

Com estas ponderações, julgamos justificada a tramitação da propositura em tela.

Face ao exposto votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.2012

APROVADO
20/03/12

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ROBERTO CONDE ANDRADE

ANA TONELLI

com restrições

PAULO SERGIO MARTINS

rif